

## **PROJETO DE LEI Nº 141, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de um terreno urbano à ADDEFIL, ASLA e APADEV.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar a concessão de Direito Real de Uso de um terreno urbano à Associação de Deficientes Físicos de Lajeado/RS – ADDEFIL, CNPJ nº 01.946.831/0001-13; Associação de Surdos de Lajeado/RS – ASLA, CNPJ nº 04432.781/0001-44; e Associação dos Pais, Amigos e das Pessoas com Deficiência Visual de Lajeado/RS – APADEV, CNPJ nº 07.819.684/0001-05, com a seguinte descrição:

Um terreno urbano com superfície de 1.980,00m<sup>2</sup> (um mil e novecentos e oitenta metros quadrados), de propriedade do Município de Lajeado, sem benfeitorias, localizado nesta cidade, Bairro São Cristóvão, a Rua Dr. Roberto Fleischhut, lado par, esquina com a Rua Coelho Neto, no quarteirão formado pela Rua Dr. Roberto Fleischhut e Rua Coelho Neto, sendo quarteirão incompleto, considerado como setor 08, quadra 37, lote 289, confrontando-se ao Norte na extensão de 55,00 metros, com a Rua Dr. Roberto Fleischhut; ao Sul, na mesma extensão, com propriedade de Avelino Neumann; ao Oeste, na extensão de 36,00 metros, com a Rua Coelho Neto e, ao Leste, na mesma extensão, com propriedade do Município de Lajeado, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 26.074.

Art. 2º A concessão de que trata a presente lei destina-se à manutenção do Centro de Atendimento à Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. As demais especificações de uso e responsabilidades serão discriminadas no termo a ser assinado entre as partes.

Art. 3º A referida concessão será realizada pelo prazo de cinco anos, com possibilidade de renovação por igual período.

Art. 4º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no Art. 1º, por tratarem-se de entidades comunitárias, sem fins lucrativos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**LAJEADO, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 141, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Expediente: 15426/2017.

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso do imóvel matriculado sob número 26.074, localizado na Rua Coelho Neto, 745, Bairro São Cristóvão, que abriga o Centro de Atendimento a Pessoas com Deficiência (Centro ELLO), onde encontram-se reunidas as associações ADDEFIL (Associação de Deficientes Físicos de Lajeado/RS); a ASLA (Associação de Surdos de Lajeado/RS) e a APADEV (Associação dos Pais, Amigos e das Pessoas com Deficiência Visual de Lajeado/RS).

Considerando o relevante trabalho social de inclusão de pessoas deficientes que o Centro de Atendimento ELLO realiza, podem ser destacadas as finalidades específicas de cada entidade acima mencionada, entre elas:

- promover a integração de pessoas com deficiência visual de ambos os sexos e de todas as idades, sem distinção de raça, cor, condição social ou religião;
- incentivar e apoiar a pessoa com deficiência física e idosa com dependência, contribuindo no desenvolvimento da autonomia e a melhor da qualidade de vida;
- possibilitar atividades que proporcionam a autonomia das pessoas surdas, de acordo com suas necessidades, interesses e potencialidades individuais e coletivas, contribuindo na prevenção de situações de risco, exclusão e isolamento;
- valorizar e estimular os potenciais, responsabilidade e a formação de caráter, bem como realizar o combate ao preconceito contra deficientes.

Sendo assim, com o fim de possibilitar a renovação da concessão de uso que expirou em 11/08/2016, necessária a aprovação legislativa com o intuito de continuar os nobres serviços prestados pelas entidades filantrópicas lá estabelecidas.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO,  
PREFEITO**